

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 040/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

16/11/2020 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 143/2019 - GERALDO LUIS DE MORAES** - Institui no Calendário Oficial do Município, o "Dia da Cultura Nerd" e dá outras providências. Processo nº 15445.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 075/2020 - IRANDER AUGUSTO LOPES** - Dispõe sobre a campanha institucional nos veículos de transporte público e plataformas digitais do Município de Rio Claro, com o intuito de conscientizar e combater a violência doméstica e abusos contra a mulher e dá outras providências. Processo nº 15629.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 063/2020 - YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO** - Dispõe sobre o funcionamento de espaços de trabalho compartilhados no município de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 063/2020 - pela legalidade, com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 115/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 100/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 115/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural e Meio Ambiente nº 019/2020 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 093/2020 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR YVES RAFAEL CARBINATTI RIBEIRO**. Processo nº 15615.

4 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2020 - YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO** - Confere a "Medalha Post Mortem", aos familiares de "Odajyl Gomes Pessoa" que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense. Parecer Jurídico – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 120/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 103/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 117/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 114/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 110/2020 - pela aprovação. Processo nº 15659.

PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

- **PROJETO DE LEI Nº 196/2019 - CAROLINE GOMES FERREIRA** - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 0128, de 07 de dezembro de 2017.

- **PROJETO DE LEI Nº 020/2020 - ANDRÉ LUIS DE GODOY** - Denomina de "VEREADOR PEDRO LOPES DE ABREU", o Espaço da Família localizado entre a Avenida Brasil e a Rua 03-A, no Bairro Jardim América.

\$

01

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 143/2019

PROCESSO N° 15445

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Calendário Oficial do Município, o “Dia da Cultura Nerd” e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro, o “Dia da Cultura Nerd”, a ser comemorado anualmente no dia 24 de outubro.

Artigo 2º - Para a comemoração do “Dia da Cultura Nerd”, serão realizadas atividades culturais referentes ao tema, exposições, palestras, festivais e feiras.

Artigo 3º - As atividades realizadas em alusão ao Dia da Cultura Nerd, serão realizadas na semana compreendida no dia 24 de outubro de cada ano.

Parágrafo Único - Para a realização das atividades do “Dia da Cultura Nerd”, será incentivado que haja parcerias com o setor privado, Escolas Municipais e Estaduais, Secretarias Municipais, Estaduais, bem como, Governo Federal.

Artigo 4º - As eventuais despesas decorrentes da execução da Lei, correrão por conta de orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 27/02/2020 - Maioria Simples.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 075/2020

PROCESSO N° 15629

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a campanha institucional nos veículos de transporte público e plataformas digitais do Município de Rio Claro, com o intuito de conscientizar e combater a violência doméstica e abusos contra a mulher e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituída em caráter permanente, campanha institucional de conscientização e combate a violência doméstica contra a mulher em veículos utilizados para o transporte público, vans escolares, e plataformas digitais no âmbito do Município de Rio Claro.

§ 1º - A campanha de conscientização e combate a violência contra a mulher deverá ser intensificada durante o período de calamidade pública.

§ 2º - A publicação e veiculação de material contendo os tipos de violência e abusos contra a mulher, deverão ser realizados através de campanhas institucionais produzidas para essa finalidade.

Artigo 2º - Para atingir os objetivos propostos nesta Lei, serão realizados convênios com instituições públicas e privadas, estimulando a participação de todos os setores na campanha, inclusive com fornecimento de materiais impressos ou por meio de plataforma digital com acesso a internet, bem como através da inclusão de profissionais capacitados nesta temática.

§ 1º - Deverão ser realizados encontros, debates e palestras com profissionais e sociedade civil em geral para elucidar ações que visam conscientizar para o enfrentamento da violência e outras formas de abuso.

§ 2º - Realizar divulgação de canais oficiais disponíveis para denúncia.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 26/10/2020 - Maioria Simples.

03

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 063/2020

Dispõe sobre o funcionamento de espaços de trabalho compartilhados no município de Rio Claro.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o funcionamento de espaços de trabalho compartilhados no município de Rio Claro.

Art. 2º Consideram-se espaços de trabalhos compartilhados aqueles que obrigatoriamente oferecem aos seus usuários serviços de suporte logístico e administrativo, devidamente adequados para a execução de seus trabalhos, em horário comercial local.

§1º Considera-se usuário todas as pessoas físicas, profissionais autônomos, profissionais liberais e pessoas jurídicas que, pelo seu ramo de atividade, não necessitam de estrutura física organizada (estabelecimento) para produção ou circulação de bens ou serviços;

§2º Suporte logístico constitui a disponibilização de infraestrutura material mínima necessária ao desenvolvimento das atividades empresariais, tais como: salas de trabalho mobiliadas, recepção, acesso à internet, entre outros.

§3º Suporte administrativo entende-se por: serviço de recepção, documentos, mensagens e encomendas, serviço de atendimento telefônico, limpeza, agendamento de compromissos, entre outros.

Art. 3º Mediante contratação por escrito, o usuário também poderá contratar o serviço de domicílio fiscal, que consiste na cessão do endereço do escritório de trabalho compartilhado para seus usuários formalizarem o seu domicílio fiscal, que será utilizado por este para todos os fins de direito e nos documentos públicos e particulares.

Parágrafo único. Os espaços de trabalho compartilhados poderão ceder o endereço para mais de uma empresa, desde que o suporte logístico e administrativo não fique prejudicado.

Art. 4º Além das obrigações contratuais, os usuários que contratarem o serviço de domicílio fiscal deverão:

- I – Inscrever-se no Município, obter e manter alvará de localização e funcionamento;
- II – Fornecer todos os documentos solicitados necessários para a contratação dos serviços;
- III – Informar imediatamente ao espaço de trabalho compartilhado qualquer alteração em seus dados, em especial, os que possam influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades.

Art. 5º Os espaços de trabalhos compartilhados deverão manter os seguintes documentos dos usuários que contratarem o serviço de domicílio fiscal:

- I – Alvará de localização e funcionamento original;
- II – Escrituração fiscal relativa ao ISS;
- III – Inscrição estadual;
- IV – Cadastro nacional de pessoa jurídica;
- V – Cópias autenticadas dos atos constitutivos atualizados;
- VI – Procuração, na qualidade de outorgados, com poderes para receber em nome do outorgante: notificações, intimações, citações judiciais e outras comunicações de órgãos públicos ou privados.

Art. 6º Os estabelecimentos definidos como espaços de trabalho compartilhado deverão:

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- I – Comunicar, no prazo de trinta dias, ao setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Claro, as alterações nos dados dos usuários, em especial, os que possam influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades;
- II – apresentar a documentação fiscal dos usuários sempre solicitada e nos prazos assinalados pelos agentes fiscais.

Art. 7º Para requerimento de expedição de Alvará de localização e funcionamento, o usuário que desejar utilizar o endereço do espaço de trabalho compartilhado deverá apresentar, juntamente com os demais documentos exigidos, o contrato de prestação de serviços celebrado com o espaço de trabalho compartilhado.

Art. 8º Em caso de alteração no endereço do espaço de trabalho compartilhado, os usuários, obrigatoriamente, deverão promover as alterações correspondentes no seu contrato ou estatuto social, permanecendo com as mesmas atividades liberadas no endereço anterior no que se refere ao novo alvará de localização e funcionamento do espaço.

Art. 9º Os espaços de trabalho compartilhados serão classificados de acordo com o disposto na Lei, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 10 O Código CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, própria para espaços de trabalho compartilhado, é 8211-3/00 – Serviços combinados de Escritório e Apoio Administrativo.

Art. 11 O descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Lei, seja por parte do espaço de trabalho compartilhado ou do usuário, poderá acarretar em infração sujeita a:

- I – Advertência
- II – Multa de uma UFRC (Unidade Fiscal do Município de Rio Claro);
- III – Suspensão do alvará de funcionamento;
- IV – Cassação do alvará.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será o dobro do valor da anteriormente aplicada.

Art. 12 Os espaços de trabalhos compartilhados, com seus respectivos usuários, deverão adequar-se aos termos desta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação.

Art. 13 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em trinta dias a contar de sua publicação.

Rio Claro, 05 de junho de 2020



YVES CARBINATTI

Vereador Líder PSD

05

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 63/2020 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 63/2020 - PROCESSO Nº 15615-091-20.

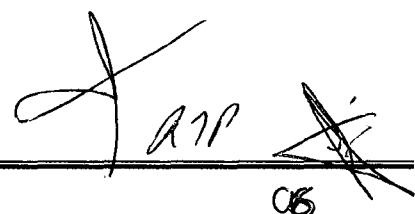
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 63/2020, de autoria do nobre Vereador Yves Rafael Carbinatti Ribeiro, que dispõe sobre o funcionamento de espaços de trabalho compartilhados no município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



AIP
06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei estabelece regras para o funcionamento de espaços de trabalho compartilhados no município de Rio Claro, sendo que os serviços administrativos devem ser prestados em escritório virtual, que compreende a cessão de endereço comercial com registro em órgãos oficiais, prestação de serviços de recepção, de recebimento, processamento e arquivamento de correspondências e documentos, de secretariado, de atendimento telefônico, de limpeza, bem como espaço físico.

Entre as obrigações dos escritórios compartilhados que devem ser cumpridos, de acordo com o texto proposto, estão o funcionamento durante o horário comercial; a obtenção dos alvarás de localização e funcionamento; a comunicação aos órgãos competentes, em até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações nos dados dos usuários que possam influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades; entre outras.

Todavia, sugerimos a apresentação de uma emenda modificativa ao inciso II, do artigo 11, do projeto de lei em questão, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Art.11 (...)
II- Multa de 100 UFMRC (cem unidades fiscais do Município de Rio Claro);".

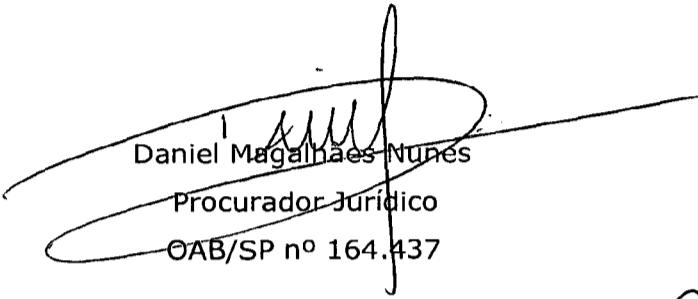


Câmara Municipal de Rio Claro

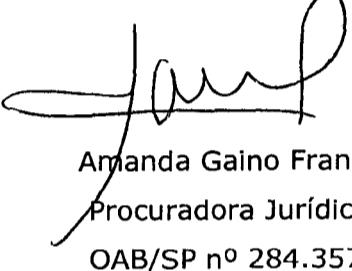
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com a ressalva mencionada.**

Rio Claro, 25 de julho de 2020.


Daniel Magalhaes Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

03

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 063/2020

PROCESSO 15615-091-20

PARECER N° 115/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **YVES RAFAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Dispõe sobre o funcionamento de espaços de trabalho compartilhados no município de Rio Claro.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela LEGALIDADE do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 28 de setembro de 2020.


GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente


DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator


RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Membro

09

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 063/2020

PROCESSO 15615-091-20

PARECER Nº 100/2020

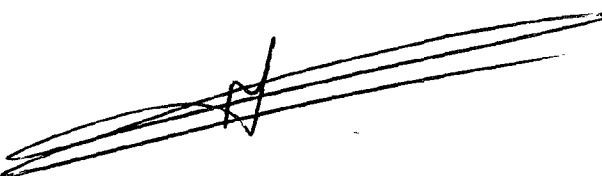
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **YVES RAFAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Dispõe sobre o funcionamento de espaços de trabalho compartilhados no município de Rio Claro.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de outubro de 2020.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

José Pereira dos Santos
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 063/2020

PROCESSO 15615-091-20

PARECER N° 115/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **YVES RAFAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Dispõe sobre o funcionamento de espaços de trabalho compartilhados no município de Rio Claro.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 22 de outubro de 2020.

Ruggero Augusto Seron
Presidente

Thiago Yamamoto
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

16

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 063/2020

PROCESSO 15615-091-20

PARECER Nº 019/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **YVES RAFAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Dispõe sobre o funcionamento de espaços de trabalho compartilhados no município de Rio Claro.

A Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de novembro de 2020.


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente


JOSÉ CLAUDINEI PAIVA
Relator

PAULO ROGÉRIO GUEDES
Membro

12

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 063/2020

PROCESSO 15615-091-20

PARECER Nº 093/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **YVES RAFAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Dispõe sobre o funcionamento de espaços de trabalho compartilhados no município de Rio Claro.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 05 de novembro de 2020.


ADRIANO LA TORRE

Presidente


PAULO MARCOS GUEDES
Relator


MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

13

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR YVES CARBINATTI AO PROJETO DE LEI Nº 63/2020

1. EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do inciso II, do artigo 11, do projeto de lei nº 63/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 11 (...)

II- Multa de 100 UFMRC (cem unidades fiscais do município de Rio Claro)"

Rio Claro, 22 de setembro de 2020.

VEREADOR YVES CARBINATTI - LIDER PSD

14

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 022/2020

Confere a "Medalha Post Mortem", aos familiares de "Odajyl Gomes Pessoa" que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

Artigo 1º - Fica conferida a "Medalha Post Mortem", aos familiares do Senhor **Odajyl Gomes Pessoa**, que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 20 de outubro de 2019



YVES CARBINATTI

VEREADOR LIDER PSD

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Odajyl Gomes Pessoa, nascido em 28/12/1936 em Santa Maria da Serra, casado Constância Cerri Pessoa (in memoria), tiveram cinco filhos, Soraia Pessoa Vieira casada com Evaldo Vieira, Solange Pessoa, Simone Pessoa, Odajyl Pessoa (in memoria) e Omero Pessoa. Netos: Fernanda Pessoa F. Bernardinelli, casada com César Bernardinelli, Leonardo Vieira, Marina Vieira, Rafael Pessoa Viglio. Bisnetas: Lisa Fegadolli Bortolin e Isis Fegadolli Bernardinelli.

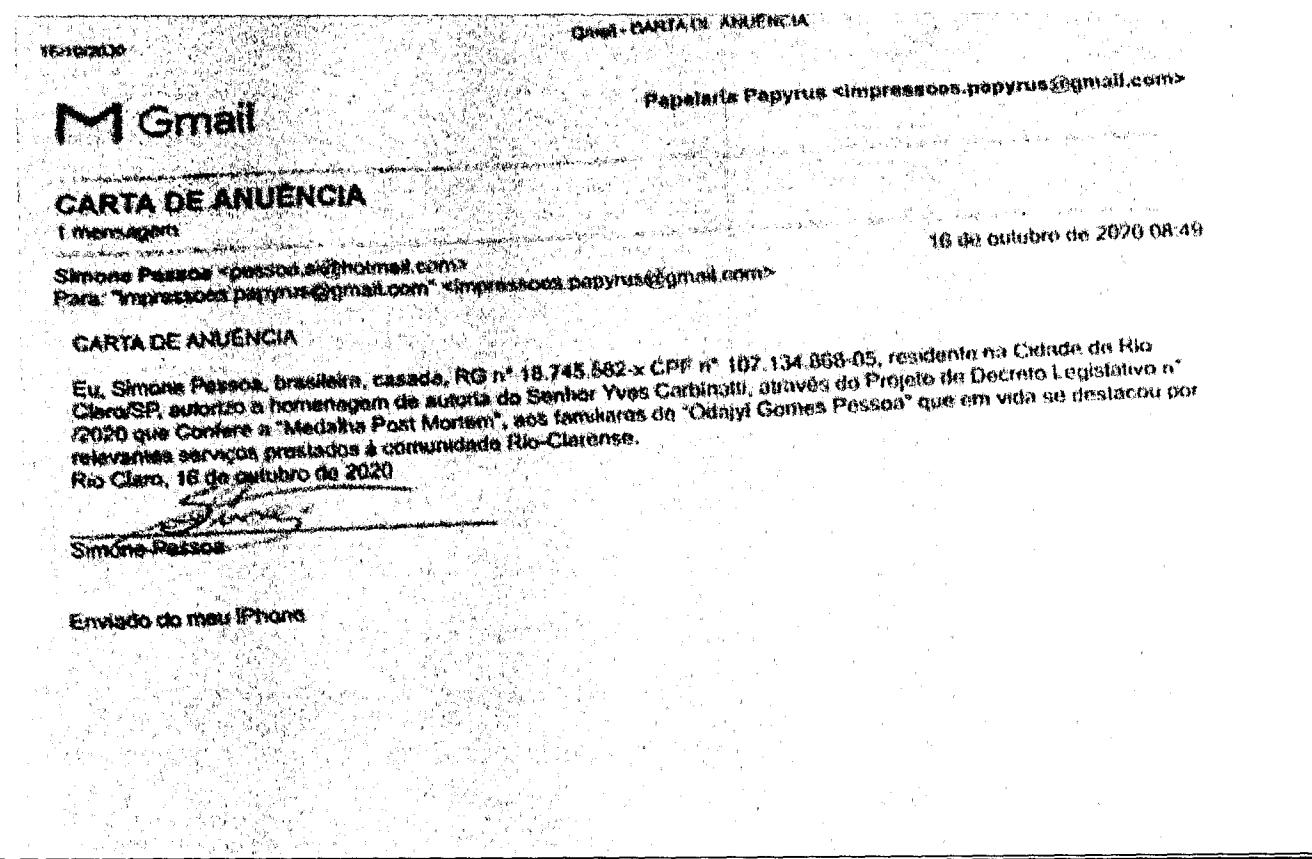
Segundo Grau completo, Papiloscopistas, foi barbeiro a mais de quarenta anos na avenida 2, construiu a segunda escola de natação em Rio Claro. Como professor de Judô se destacou fundando a Academia Pessoa ha 37 anos, Academia Mubarac, Grupo Ginástico e trabalhando em cidades da região, árbitro oficial classe A da Federação Paulista de Judô – FPJ, membro da comissão Técnica da FPJ- na Olimpíada - USA 1996, treinou e educou seus 5 filhos e centenas de alunos de judô, formandos faixas pretas, campeões, trazendo muitos títulos para cidade, estado e Brasil. Junto com seu filho Omero, trouxe o jiu-jitsu esportivo para Rio Claro., onde formaram faixas pretas, campeões nacionais e internacionais.

Fez Escola Superior de Guerra - ADESG

Já trazia consigo há mais de 20 anos a doença de Parkinson e em tempos recentes veio descobrir que tinha Alzheimer.

Frequentou por 10 anos Pro-Parkinson - Unesp - um respeitado e competente trabalho oferecido à comunidade com doenças degenerativas.

Aos 83 anos veio a falecer em 00/00/2020, deixando seu legado e sua história, não só para família, parentes, amigos, mas para toda comunidade rio clarense.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 22/2020 – PROCESSO N° 15659-135-20.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2020, de autoria do nobre Vereador Yves Raphael Carbinatti Ribeiro, que confere a "Medalha Post Mortem" aos familiares de "Odajyl Gomes Pessoa", que em vida se destacou pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

Esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de **legalidade** por estar o mesmo previsto no Decreto Legislativo nº 416/2012, que dispõe sobre a concessão da mencionada honraria:



A handwritten signature consisting of several stylized, intersecting lines forming a unique mark. To its right, the initials "AP" are written vertically, and below the entire signature, the number "17," is written.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 1º – Fica conferida a MEDALHA POST MORTEM aos familiares das pessoas já falecidas, que em vida se destacaram pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Rio-Clarense.

Artigo 2º - A MEDALHA POST MORTEM será conferida aos familiares de homens e mulheres, independentemente de serem nascidos ou não em Rio Claro.

Artigo 3º - A entrega da MEDALHA POST MORTEM ocorrerá anualmente em Sessão Solene da Câmara Municipal, sempre no mês de junho e fará parte integrante das festividades referentes ao Aniversário de Rio Claro".

Por sua vez, o artigo 3º, inciso XIX, da Resolução nº 244/2006 (dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro) estabelece que compete exclusivamente à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário **ou qualquer outra honraria ou homenagem** à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município, **mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de dois terços de seus membros, em escrutínio aberto e nominal**.

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal nos referidos diplomas vigentes desta Edilidade.

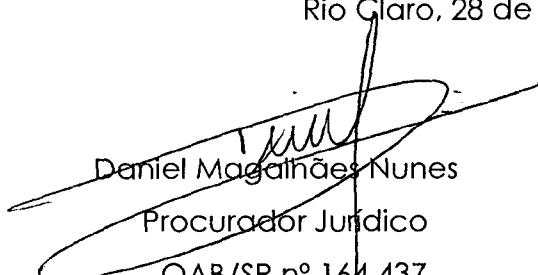


Câmara Municipal de Rio Claro

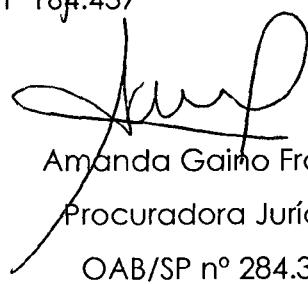
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade, devendo ser aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa Legislativa.**

Rio Claro, 28 de outubro de 2020.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaião Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

19

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 022/2020

PROCESSO N° 15659-135-20

PARECER N° 120/2020

O presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere a “Medalha Post Mortem”, aos familiares da “Odajyl Gomes Pessoa” que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 03 de novembro de 2020.


GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente


DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCI
Relator


RAFAEL HENRIQUE ANDRETTA
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 022/2020

PROCESSO N° 15659-135-20

PARECER N° 103/2020

O presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere a “Medalha Post Mortem”, aos familiares de “Odajyl Gomes Pessoa” que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 04 de novembro de 2020.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

José Pereira dos Santos
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

21

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 022/2020

PROCESSO N° 15659-135-20

PARECER N° 117/2020

O presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere a “Medalha Post Mortem”, aos familiares de “Odajyl Gomes Pessoa” que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 04 de novembro de 2020.

Thiago Yamamoto
Relator

Ruggero Augusto Seron
Presidente

Caroline Gomes Ferreira
Membro

22

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 022/2020

PROCESSO N° 15659-135-20

PARECER N° 114/2020

O presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere a “Medalha Post Mortem”, aos familiares de “Odajyl Gomes Pessoa” que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

A Comissão dos Direitos da Pessoa Humana acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 05 de novembro de 2020.

José Claudinei Faiva
Presidente

Adriano La Torre
Membro

Anderson Adolfo Christofoletti
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2020

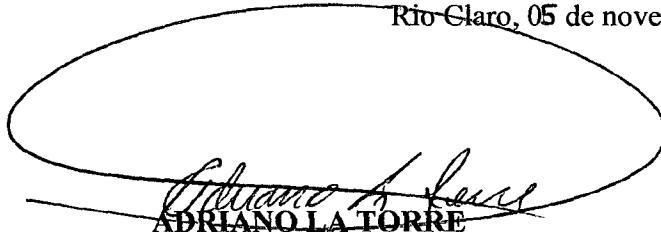
PROCESSO Nº 15659-135-20

PARECER Nº 110/2020

O presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere a “Medalha Post Mortem”, aos familiares de “Odajyl Gomes Pessoa” que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

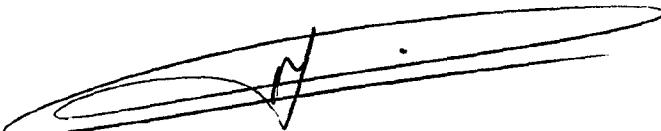
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 05 de novembro de 2020.

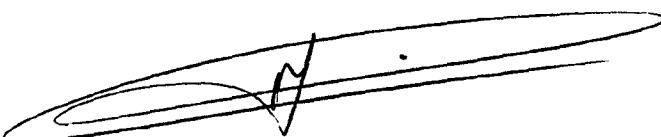


ADRIANO LA TORRE

Presidente



PAULO MARCOS GUEDES
Relator



MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro